



Sindicato Nacional e Democrático dos Professores

Assunto: Concursos de docentes 2018/2019 – Tempo de serviço docente prestado em Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC).

Com conhecimento à Senhora SEAE

EXMA. SENHORA

DIRETORA-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR,

Relativamente ao assunto em referência e reportando-nos à informação prevista na pág. 22 do Manual de Instruções – Validação da Candidatura Eletrónica, publicitado pela DGAE no passado dia 4 de maio, na qual se refere que « Não releva para efeitos de 2.ª prioridade o tempo de serviço prestado no âmbito de AECs (contrato como técnico, no âmbito das AEC)», e que tem suscitado a maior perplexidade e revolta junto de todos os docentes, em especial dos que consideram poder vir a ser prejudicados por ela, vimos expor e requerer a Vª Exª o seguinte:

Tal instrução às escolas de validação é, em nosso entendimento, ILEGAL pelo que deverá ser corrigida com a maior urgência de forma a evitar erros na consideração das prioridades referentes ao concurso externo aberto pelo Aviso nº 5442-A/2018, de 20 de abril, com os consequentes prejuízos para os decentes em causa .

De facto,

Tais docentes, desde que, para além dos gerais, preenchem os requisitos legais previstos na alínea c) do nº 3 do artº10º do DL 132/2012, de 27-06, na sua redação atual e do ponto 3.2, do Cap. II, ParteII do Aviso de abertura acima referido, não poderão deixar de ser considerados para efeitos de candidatura na 2ª prioridade dos concursos externos.

Tais requisitos são: serem indivíduos qualificados profissionalmente para o grupo a que se candidatam e tenham prestado funções docentes (de acordo com o disposto no artigo 2º e artigo 35º, nº 3 f) do ECD) em pelo menos 365 dias nos últimos 6 anos, nos estabelecimentos de ensino previstos no nº 4 do mesmo preceito legal.

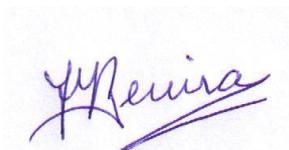
Aliás, foi este o entendimento e a prática em concursos anteriores, nomeadamente, o que decorreu no ano de 2017, aberto pelo Aviso nº 3887-B/2017, de 11 de abril, pelo que esta mudança das regras e nos procedimentos do Concurso consubstancia uma flagrante ilegalidade por violação das normas supra citadas bem como dos princípios da segurança jurídica e da protecção da confiança, que foram postergados ao serem alteradas as regras e os procedimentos habituais e já e até já depois da fase das candidaturas.

Assim, vimos por este meio requerer a V^a Ex^a que, com a maior brevidade, altere a informação incluída no manual acima referida e, em consequência, seja ordenada a validação, para efeitos da 2^a prioridade dos concursos externos, do tempo de serviço prestado no âmbito das AECs, dessa forma se repondo a legalidade e a justiça.

Com os melhores cumprimentos.

Lisboa, 08.05.2018

O Secretário Geral do SINDEP,



(João Rios)